

2 — Estão ainda abrangidas pelo disposto no número anterior outras categorias profissionais previstas nas CCT, desde que seja comprovada, inequivocamente, a prestação de trabalho de forma direta na extração ou na transformação primária da pedra, incluindo a serragem e o corte da pedra em bruto.

Artigo 3.º

Certificação da atividade profissional

1 — O reconhecimento do direito à pensão de invalidez ou de velhice depende de o beneficiário apresentar, conjuntamente com o requerimento da pensão, declaração comprovativa da profissão exercida na indústria das pedreiras, em modelo a aprovar por despacho do Diretor-Geral da Segurança Social.

2 — A declaração prevista no número anterior, devidamente assinada pelo trabalhador e pela entidade ou entidades empregadoras nos termos legais, contém, obrigatoriamente, a identificação destes, bem como a indicação dos períodos de trabalho, respetiva profissão e entidade ou entidades empregadoras para as quais desempenhou as profissões previstas no artigo anterior.

Artigo 4.º

Comunicação de reinício de atividade na indústria das pedreiras

Os pensionistas de invalidez e de velhice que reiniciem o exercício das profissões referidas no artigo 2.º devem, no prazo máximo de 10 dias, comunicar tal facto ao Centro Nacional de Pensões, para efeito de suspensão da pensão.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, em 21 de março de 2019.

112163562

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Portaria n.º 89/2019

de 25 de março

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração.

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

Considerando que a Empresa Termal Caldas de Carlão, L.ª, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-21, denominado «Caldas do Carlão», sito

no concelho de Murça, distrito de Vila Real, veio propor, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a revisão do perímetro de proteção, fixado pela Portaria n.º 289/2005, de 22 de março, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do Despacho n.º 11198/2018, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-21 de cadastro e a denominação «Caldas do Carlão».

Artigo 2.º

Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo 1.º, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixada pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam, em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata»: delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	63 660,99	184 914,60
2	63 685,99	184 939,60
3	63 805,99	184 829,61
4	63 785,99	184 804,61

b) «Zona intermédia»: delimitada pelo polígono 5-6-7-8, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	63 415,99	185 059,60
6	63 425,99	185 269,60
7	64 155,99	184 839,61
8	63 976,00	184 534,61

c) «Zona alargada»: delimitada pelo polígono 9-10-11-12, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
9	63 116,00	184 779,59
10	63 385,98	185 409,60
11	64 345,99	184 974,62
12	63 856,00	184 329,61

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a portaria n.º 289/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 57, de 22 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 21 de março de 2019.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Ortofotomapa Direção-Geral do Território



112164129

Portaria n.º 90/2019

de 25 de março

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração.

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

Considerando que o Município de Santa Comba Dão, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-69, denominado «Granjal», sito no concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, veio propor, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do perímetro de proteção, apresen-

tando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do Despacho n.º 11198/2018, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-69 de cadastro e a denominação «Granjal».

Artigo 2.º

Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo 1.º, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixada pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam, em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata»: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	2954,417	82621,059
2	2934,942	82699,977
3	3000,000	82692,000
4	3012,000	82681,000

b) «Zona intermédia»: Delimitada pelo polígono A-B-C-D-E, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	2939,836	82597,731
B	2897,836	82668,730
C	2899,835	82835,728
D	3332,830	82675,733
E	3187,833	82523,734

c) «Zona alargada»: Delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	2333,393	82696,332
2	1987,802	83053,638
3	3565,042	84144,013
4	4254,227	83786,268
5	4231,405	83514,291
6	3047,952	82372,573